

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e,

Considerando a necessidade de designação, impreterivelmente nesta data, do mando de campo e do local de realização da partida final da Taça Guanabara a ser disputada no próximo dia 05/03/2017, a fim de que a venda de ingressos referente ao jogo possa ser iniciada amanhã, dia 02/03/2017, em observância ao prazo previsto pelo Estatuto do Torcedor;

Considerando que a FERJ adotou todas as medidas necessárias para que o citado jogo acontecesse no Estádio do Maracanã, em atenção ao artigo 44, II do REC, o que não foi possível por motivos diversos, e principalmente em razão da ausência do Laudo de Segurança a ser expedido pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Laudo este que foi aguardado até o final do prazo limite para determinação do local da partida;

Considerando a necessidade de se cumprir a legislação, especialmente as disposições do Estatuto do Torcedor que indicam a obrigatoriedade de apresentação dos Laudos Técnicos dos Estadios e o cumprimento do prazo para abertura da venda de ingressos para as partidas de futebol profissional;

Considerando a necessidade de se priorizar sempre a segurança do torcedor e dos participes do espetáculo desportivo;

Considerando o teor da decisão liminar proferida nesta data pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 021/2017 determinando o cumprimento do artigo 62 REC;

Considerando que apesar de respeitar as ponderações contrárias apresentadas pelo Botafogo FR para que a partida não fosse realizada no Estádio Nilton Santos, os argumentos lançados pelo clube não estão amparados pelas disposições do REC

RESOLVE

- 1) Determinar, nos termos do sorteio realizado de acordo com o artigo 19, §1º do REC, que o Fluminense FC será o mandante da partida final da Taça Guanabara.
- 2) Determinar que: **i**) em razão da impossibilidade técnica e legal de utilização do Estádio do Maracanã no dia 05/03/2017; **ii**) em razão da necessidade de cumprimento da liminar deferida pelo TJD/RJ; **iii**) e em razão da necessidade de cumprimento do disposto no artigo 62 do REC, a partida final da Taça Guanabara aconteça no Estádio Nilton Santos no dia 05/03/2017.
- 3) Determinar ainda, que a venda de ingressos para a partida não será disponibilizada para os torcedores do clube visitante até que eventualmente se obtenha a revogação dos efeitos da liminar que impõe a realização de clássicos com torcida única dentro do Estado. Decisão esta proferida nos autos do processo nº 0001722-35.2017.8.19.0207 pelo Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Rio de Janeiro.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2017.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES